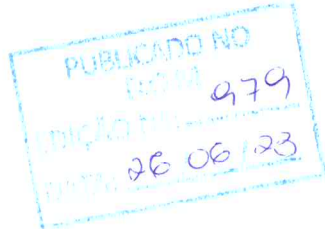


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 61 de 21 de junho de 2023.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. **WALTER NASCIMENTO**, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

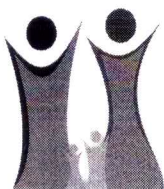
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr. **WALTER NASCIMENTO**, requereu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** nos termos do Processo n.º **2023.04.14743P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao Sr. **WALTER NASCIMENTO**, portador da cédula de Identidade RG N.º [REDACTED] Inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], e no PIS/PASEP n.º [REDACTED], titular do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível de vencimento n.º. 8, referência “A”, nos termos do Anexo II, da LCM n.º 63/2005, lotado Prefeitura do Município de Cajamar.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC n.º 41/2003 e art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar n.º 59/2005 e alterações. O valor nominal do provento de aposentadoria corresponderá a R\$ 5.072,42 (Cinco mil e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 61/2023 - Fls.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/07/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 21 de junho de 2023.



MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município de Cajamar, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2023.04.14743P **Processo de Origem:**
Segurado: WALTER NASCIMENTO **Data de Cálculo:** 21/06/2023
Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO **REFERÊNCIA:** A
Matrícula: 10193 **Nível:** 8
Órgão de Origem: DIRETORIA MUN DE RELACAO DE TRAB E EMPREGO
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 E Art. 112, incisos I a IV, parágrafo único da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	3.251,55
A.T.S. - Lei:	585,28
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	1.235,59
TOTAL:	5072,42

Emissão em: 21/06/2023 - 16:00:22

Documento elaborado por:

 CIBELLI CRISTINA VIEIRA MIGUEL
 REZAGHI

Em: 21/06/23

Responsável

 MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios.

Em: 21/06/23